

A AULA DE DIREITO

Uma análise crítica das técnicas didáticas utilizadas no ensino do Direito Civil

***Henrique Farias Carvalho Maia**

Advogado atuante nas searas cível, trabalhista e previdenciária. Professor de Direito Civil - Direito das Coisas e Direito Urbanístico na Faculdade Presidente Antônio Carlos Nova Lima. Mestrando em Ciências Pedagógicas com ênfase no ensino do Direito pela Universidad de Matanzas em Cuba. Cursa Pós Graduação lato sensu em Direito Privado pela Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela UFOP. Trabalhou no Núcleo de Assistência Judiciária de Ouro Preto - NAJOP, tendo atuado na área cível, com ênfase no Direito de Família. Trabalhou no Departamento de Atos e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e participou do Grupo de Biodireito do Departamento de Direito da UFOP.

RESUMO

O artigo teve como objetivo retratar, de forma breve, a escola tradicional, majoritariamente utilizada no ensino jurídico e evidenciar os pontos críticos do ensino em uma aula de Direito Civil na Universidade de Ouro Preto a fim de que, futuramente, se chegue a soluções pedagógicas para a melhor preparação de bacharéis. A história da escola tradicional, seus pontos positivos e negativos foram apontados, seguidos de um relato e uma breve análise crítica de uma aula de Direito Civil. A pesquisa, em princípio, foi bibliográfica para fundamentar um pequeno estudo de caso. Concluiu-se que a tendência da escola tradicional é de extrema importância para o ensino, porém torna-se necessário repensar o ensino jurídico para buscar forma de que o aluno consiga se graduar mais preparado para o mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Escola Tradicional. Aula de Direito. Consequências no Ensino Jurídico.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, faculdades de Direito se multiplicam e com elas se avolumam os bacharéis em Direito, advogados e concurseiros. Ainda assim, fala-se exaustivamente em uma crise do poder Judiciário, em falta de juízes e de grande incompetência dos servidores do setor público, sendo que este é, em grande parte, campo suprido por pessoas que estudaram Direito.

Está-se, portanto, diante de grande incoerência fática? Diante de tantos profissionais e de tanto estudo no campo jurídico, como poderia esta seara sofrer de carência de pessoal ou de raciocínio para a lapidação do poder Judiciário?

A resposta para essas perguntas certamente está parcialmente em como é lecionado o Direito brasileiro e nas escolhas pedagógicas que têm sido repetidamente tomadas pelas faculdades de Direito que se alastram pelo país.

Diante disso, busca-se neste trabalho um breve vislumbre da escola tradicional, majoritariamente utilizada no ensino jurídico, e a evidenciação de pontos críticos das aulas de direito na matéria de Direito Civil na Universidade de Ouro Preto para a turma 2009/02 a fim de que, futuramente, se chegue a soluções pedagógicas para a melhor preparação de bacharéis.

Desta feita, inicia-se delineando o método tradicional de ensino, levando-se a uma evidenciação de suas principais características.

Posteriormente, busca-se entender o viés positivo das características estudadas. Segue-se por um estudo do viés contrário, ou seja, o negativo.

Termina-se o desenvolvimento com um breve relato de aulas reais de Direito Civil e de Direito Processual Civil no Departamento de Direito, seguido de uma análise crítica abrangendo o comportamento dos alunos, dos professores e os resultados alcançados com a forma de ensino utilizada.

Por fim, se finda o presente trabalho com as conclusões a respeito da adequação da escola tradicional aos dias atuais e ao ensino do Direito, buscando-se uma solução aos problemas propostos.

2 A ESCOLA TRADICIONAL E SUAS CARACTERÍSTICAS

Por se tratar de pedagogia majoritária na sociedade ocidental, as características da escola tradicional são de fácil visibilidade. *A priori*, destaca-se o caráter massificador desse método educativo, haja vista que o destinatário da informação a ser ensinada é tido como uma massa homogênea, buscando-se, inclusive, equalizá-la ainda mais. Essa massificação é defendida sob os argumentos da Filosofia da Essência de Rousseau (SAVIANI, 1999) e parte da premissa da igualdade entre os homens.

Por ser destinada à massa trabalhadora, ou seja, a um grande volume de pessoas, que, até então, não tinham qualquer instrução, é necessário que a forma de educar tenha um mecanismo simples e de fácil reprodução. Em vista disso, a fim de que sua aplicação seja maximizada, o método não exige grande preparação do professor (SAVIANI, 1999).

Como se extrai do excerto de Canfux acima, a escola tradicional busca a transmissão de conhecimentos a fim de delinear os traços a serem seguidos pela sociedade. Almeja-se, desta forma, à reprodução de um modelo social ditado pela classe dominante. Não figura como objetivo o desenvolvimento de um senso crítico e transformador no aluno. Nas palavras de Nicoletti Mizukami:

A expressão tem um lugar proeminente, daí esse ensino ser caracterizado pelo verbalismo do mesmo e pela memorização do aluno. Evidencia-se uma preocupação com a sistematização dos conhecimentos apresentados de forma acabada. (NICOLETTI MIZUKAMI, 2001, p. 14).

Por isso, trata-se de pedagogia magistrocêntrica, ou seja, em que o professor é o único protagonista e o aluno figura posição passiva. Não se busca a criação do conhecimento, o raciocínio não é necessário. A eficácia do método está intimamente ligada à capacidade de memorização dos alunos. O alicerce científico para essa escola é estudado por Saviani, que comenta a estratégia de assimilação do conhecimento:

[...] se estruturou através de um método pedagógico, que é o método expositivo, que todos conhecem, todos passaram por ele, e muitos estão passando ainda, cuja matriz teórica pode ser identificada nos cinco passos formais de Herbart. Esses passos, que são o passo da preparação, o da apresentação, da comparação e assimilação, da generalização e da aplicação, correspondem ao método científico indutivo, tal como fora formulado por Bacon [...]. (SAVIANI, 1991. p.55).

Esses passos formais de Herbart e Bacon ditam um método para que os alunos-ouvintes decorem o que lhes foi dito e se diz um bom aluno aquele que consegue memorizar e repetir as informações que lhe foram passadas.

Positivos e negativos são os vieses das características mencionadas. Passa-se a uma análise pormenorizada.

2.1 Aspectos positivos da pedagogia tradicional

Não obstante a pedagogia tradicional tenha suas raízes no renascimento, a escola como se conhece hoje tem seus paradigmas alicerçados em uma versão mais moderna daquela. Esse modelo mais contemporâneo surgiu com as políticas nacionais de ensino, iniciadas no século XIX, mas que ganharam potência e dimensão apenas no fim do século XX (SOUZA PATTO, 1999).

Os modelos nacionais de ensino visavam a alcançar um patamar educacional universal, obrigatório, comum e, para muitos, leigo (JORGE ZANOTTI, 1972). A acessibilidade é, pois, inegável atributo da pedagogia tradicional.

Conforme já estudado, por ser de fácil aplicação, a forma de ensino tradicional se mostra como um método de baixo custo, podendo ser aplicada de maneira extensiva na população. Daí seu feitiço civilizador e inicial. Buscou-se, por meio dele, transformar súditos em cidadãos, seguindo as seguintes vertentes:

[...] de um lado, a crença no poder da razão e da ciência, legado do iluminismo; de outro, o projeto liberal de um mundo onde a igualdade de oportunidades viesse a substituir a indesejável desigualdade baseada na herança familiar; finalmente, a luta pela consolidação dos estados nacionais, meta do nacionalismo que impregnou a vida política europeia no século passado. (SOUZA PATTO, 1999, p. 41)

Logo, por ser universalizador, o método pretende estabelecer uma base inicial de conhecimento a todos os cidadãos, que suporte os outros estágios de desenvolvimento acadêmico. Busca-se, portanto, atenuar a discrepância de oportunidades entre as diferentes pessoas e classes, possibilitando, inclusive, o diálogo entre elas.

Essa característica promove o exercício da democracia, já que dá as bases para a formação de um cidadão e para o conhecimento de em quem votar. Além disso, ao proporcionar as bases educativas, possibilita ele que cada cidadão desenvolva suas habilidades individuais (JORGE ZANOTTI, 1972).

Nesse sentido, foi a escola tradicional a responsável pela formação acadêmica parcial ou completa de incontáveis profissionais da ciência e da técnica desde o renascentismo até a atualidade. Portanto, inestimável é sua importância em muitos dos aspectos do desenvolvimento humano ao longo do tempo, por exemplo, os aspectos social, cultural, científico, econômico, entre outros. Outrossim, a pedagogia tradicional escora a concepção de todas as outras tendências, já que foi o berço do estudo pedagógico.

Muito embora sejam importantes e inegáveis as qualidades da escola tradicional, o século XX traz à tona a falta de capacidade da escola universal, obrigatória e gratuita de transformar a sociedade em um ambiente livre de desigualdades sociais, da tirania e da exploração. O grande golpe à utopia dos liberais relacionada à capacidade de essa escola curar o mundo de seus males foi a primeira guerra mundial (SOUZA PATTO, 1999). A partir de então ficam evidenciados os defeitos da prática utilizada, defeitos estes que se passam a estudar.

2.2 Aspectos negativos da pedagogia tradicional

Ínclita crítica à escola tradicional é a parte II da música *Another brick in the wall*, de Roger Waters (1979), interpretada pela banda Pink Floyd. Em seu clipe, afirmam cantores e crianças: “Não precisamos de educação, não precisamos de controle mental”. Em seu clipe, os alunos-prisioneiros, que usam roupas, cabelos e máscaras similares marcham em direção a um grande moedor de carne, instrumento que representa a intenção maior da escola de torná-los iguais. Partindo dessa crítica, destacam-se aspectos negativos da escola tradicional.

Nas ríspidas palavras de Alves dos Santos (2009), a escola tradicional, que encarna uma também tradicional forma de poder acaba por desempenhar:

Um mecanismo castrador da identidade individual para quem entregamos nossas crianças para serem subjugadas e obrigadas a perderem seu próprio EU e passar a pensar e agir em consonância à sociedade idealizada e/ou representada pelo professor.” (ALVES DOS SANTOS, 2009, p.1).

Resta evidente que ao se desempenhar intenção equalizadora, as individualidades serão desrespeitadas e atrofiadas. Essa necessidade de planificação dos alunos traz consigo outras características negativas da tendência por dela se ramificarem ou ela possibilitarem, quais sejam, a verticalização da relação professor-aluno e seu viés coator durante o processo de aprendizagem.

Isto é, há uma clara hierarquia em que o aluno deve respeitar cegamente o que é dito pelo mestre e, se o contrário fizer, será passível de penalidade. Essa punição também funciona como controle prévio do comportamento dentro da escola.

Todos os alunos da escola tradicional deverão receber as mesmas informações e tratamento, devendo ter comportamento idêntico. Conclui-se, portanto, que se parte da premissa de que os alunos são iguais, conforme já se mencionou no capítulo anterior.

Afirma Nicoletti Mizukami (2001) que, de acordo com essa tendência, “O homem é considerado como inserido num mundo que irá conhecer através de informações que lhe são fornecidas e que se decidiu serem as mais importantes e úteis para ele.” (p. 8-9).

Ocorre que, cada aluno, em sua complexidade individual, já chega à escola com uma série de particularidades. À vista disso, o efetivo aprendizado se mostra prejudicado. Veja-se o que afirma Lourenço Filho:

Crescendo em número e capacidade de matrícula, difundindo-se pelas cidades e os campos, a escola passava a admitir clientela da mais variada procedência, condições de saúde, diversidade de tendências e aspirações. Os procedimentos didáticos que logravam êxito com certo número de crianças, de igual modo não serviam a outras. (LOURENÇO FILHO, 1974 apud PATTO, 1996, p. 27).

Ao se usar o mesmo método de ensino para diferentes tipos de pessoas, evidente que o resultado também será plural. Essa diversidade de efetividade no ensino, associado ao objetivo da tendência tradicional de alcançar resultados iguais nos alunos e à violência como forma de desencorajar as diferenças, torna a escola local extremamente inóspito e desestimulante.

Outrossim, ao se valorizar o verbalismo, orientando o aluno à memorização e à repetição, não se busca a sabedoria prática e o raciocínio para além do que lhe foi dado. O conhecimento não está alicerçado em teorias empiricamente comprovadas, mas sim na reprodução da informação pronta que foi passada ao aluno (NICOLETTI MIZUKAMI, 2001).

Desse modo, em uma visão mais aproximada do aluno, a aula teórica, exclusivamente expositiva, não é capaz de preparar o aluno para as infinitas possibilidades que a vida propõe. Ainda que fosse possível esgotar essas possibilidades, ausente a prática, torna-se impossível que o aluno esteja preparado para a aplicação do que foi aprendido. Deste modo, após a graduação, o aluno não se sentirá impotente diante das exigências do mercado de trabalho, já que não tem domínio da prática do que estudou. O divórcio entre a teoria e a prática representa grave mácula ao ensino tradicional

Já em uma visão mais afastada do aluno como indivíduo, mas considerando-o inserido em uma sociedade, a aula expositiva e repetitiva cria uma massa inerte, incapaz de gerar transformações a sociedade. Dessa forma, aqueles que detêm o poder político se mantêm indefinidamente, já que não há quem contestá-los. Ocorre que, a ausência de contestação e de visão crítica é diretamente contrária ao exercício da democracia.

Segundo Luis Jorge Zanotti(1972), em uma democracia é necessário que o cidadão conheça seus próprios direitos e que saiba defendê-los. A escola deve ser um instrumento a favor dessa democracia. Entretanto a escola tradicional, afirma Souza Patto (1999),

[...] não estava formando democratas isto se devia ao fato de ela mesma não ser democrática. À pedagogia de imposição deveria se opor uma pedagogia calcada nos conhecimentos acumulados pela psicologia nascente a respeito da natureza do desenvolvimento infantil [...] (p. 48)

Percebe-se que, tamanha a complexidade dos métodos de ensino, a mesma característica, qual seja, a tendência à homogeneização dos alunos, gera desdobramentos que promovem e impedem o exercício efetivo da democracia.

Apesar dos esforços incessantes em superar a escola tradicional, não resta dúvidas de que ela é a preponderante no ensino atual, inclusive no ensino superior de Direito. Graças a este fato, a fim de ilustrar as características da tendência à baila e suas consequências, passa-se a um breve caso prático.

3. A AULA DE DIREITO

O Departamento de Direito – Dedir -da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – recebeu em 2014 o prêmio de quatro estrelas pelo Guia do Estudante da Editora Abril e já figurou repetidas vezes local de destaque entre as instituições de ensino superior do país. Ainda assim, não raramente, professores da instituição seguem uma maneira tradicional e ineficiente de ensino, sobretudo no ensino jurídico. Como nas aulas de Direito Civil, que serão abordadas a seguir.

Nos terceiros períodos do curso de Direito na Universidade Federal de Ouro Preto estuda-se o Livro I do Código Civil de 2002, dedicado às obrigações. Trata-se da matéria mais comentada desde o início do curso. Diz-se que as avaliações são muito difíceis e o professor muito rígido. Não há dúvidas de que a reputação da matéria e do professor já traz ao aluno tremenda insegurança quanto ao futuro na disciplina, sendo assim, há um elemento externo prévio que cria uma barreira ao processo de ensino aprendizagem.

No primeiro contato com o professor já se nota uma preocupação que paira na turma, até perguntas simples como “qual seu nome e objetivo com o curso de direito?” são motivos de respostas retraídas e cheias de gaguejo. O mestre dá orientações a serem seguidas ao longo do semestre. Recomenda-se que a matéria que vai ser dada seja lida previamente, os estudos devem ocorrer também após as aulas. O aluno será avaliado por meio de provas discursivas ao longo do semestre. As dificuldades no entendimento serão resolvidas principalmente nas monitorias, em horário diferente da aula.

Ao longo do semestre, as classes são muito parecidas. Inicialmente, recorda-se uma lição anterior que o professor julga importante e então se passa para o conteúdo inédito, que é explicado até que findo seja o horário estipulado.

O quadro é utilizado com timidez pelo professor e de forma desordenada, não há ainda a utilização de qualquer outra forma de mídia. A preocupação primordial da maioria dos alunos não é apenas com a compreensão, mas com a anotação do que está sendo falado. Sendo assim, resta pouco espaço mental para o raciocínio e para a captação da lógica dos institutos jurídicos.

Não há dúvidas de que o professor é fascinado com a disciplina que leciona, no entanto, não parece haver uma estratégia eficaz sequer na ordem das informações. Isso porque, não raramente, a explicação é prolixa e invade disciplinas de vários períodos posteriores. De fato, o Direito tem seus ramos muito entrelaçados e lecionar uma disciplina sem tocar em pontos que podem parecer alheios aquela fatia da matéria é didaticamente impossível, no entanto, está-se diante de situação em que essa confusão é maximizada.

O aluno, ainda imaturo, não tem claras as divisas do que é importante para a solução das questões que serão abordadas, o papel do professor ao introduzir um novo ramo jurídico deve se equiparar à mão que guia. O professor deve tomar a mão dos alunos e orientá-los, selecionando um nível de aprofundamento que seja raso o suficiente para não atordoá-los diante da complexidade extrema de cada instituto, mas também profundo o suficiente para que eles possam caminhar sozinhos quando egressos. Na situação em destaque, porém, a profundidade alcançada pelo mestre durante a aula era acompanhada por pouquíssimos, enquanto a maioria estudava desesperadamente em casa tentando decorar termos em latim, diferenças tênues entre entendimentos próximos sem entender, contudo, as aplicações práticas dos diversos institutos analisados.

As explanações não são ainda acompanhadas de qualquer técnica para que os alunos se recordem, a aula é monótona, não há participação dos alunos, já que as manifestações são raras (os alunos estão anotando).

A relação professor-aluno é vertical e a aula é exclusivamente enciclopédica. São dados inúmeros conceitos, muitos em latim, e são ressaltadas palavras-chave que devem ser memorizadas. Se um conceito é dito sem as palavras utilizadas pelo professor quando da explanação da matéria, este é considerado incompleto ou equivocado, haja vista que, na visão deste professor, os pontos principais não foram alcançados da maneira almejada.

Ensina-se a lei, a palavra escrita, já que interessa ao condutor da classe que a positivação do Direito, a intenção do legislador, seja reproduzida da forma mais fidedigna possível.

As avaliações são realizadas por meio de provas, que consistem em quatro ou cinco perguntas discursivas, são cobrados os conceitos estudados. Trata-se de duas ou três perguntas amplas. Ao lê-las o aluno deverá se lembrar de toda a matéria que cerca o assunto e reproduzir o que foi dito durante as aulas e transcrevê-las até que considere que as informações dadas foram suficientes.

No restante da prova, têm-se perguntas em que são trazidos casos práticos. Nelas os alunos deverão fazer uso dos conceitos aprendidos a fim de que seja alcançada uma resposta satisfatória. Lembre-se que é o único contato dos alunos com situações vividas no cotidiano de um profissional do Direito.

Na correção da prova, é mais uma vez utilizado o critério das palavras-chave. Se não são utilizados os mesmo vocábulos ensinados pelo professor, a questão é considerada errada. A ordem de informação também é avaliada, de sorte que, se na visão do professor as informações deveriam ser explicadas em gradação diferente da utilizada, pontos também são descontados.

Não são incomuns as lágrimas, os medicamentos para dores de cabeça, o estresse generalizado na turma de alunos, as críticas ferozes.

As notas são tímidas e o sentimento de desconhecimento é generalizado. Passadas as provas e, principalmente, os semestres, é pequena a porcentagem da matéria que os alunos se recordam.

O professor francês responsável pela disciplina leciona durante três períodos. A turma que iniciou o curso durante o segundo semestre de 2009 foi reduzida a um terço do seu grupo original ao longo desses três semestres. A causa da redução era a reprovação e a desistência voluntária.

O caso descrito ilustra a prática da pedagogia tradicional e suas consequências no ensino jurídico. Infelizmente, essa forma de ensino se repete nas instituições de ensino brasileiras, de maneira menos ou mais rígidas.

A respeito do ensino do Direito Positivo Brasileiro em estudo de caso prático diverso, Lorea Leite (2014) afirma:

A forma como o Ensino Jurídico, na Faculdade de Direito estudada, está sendo desenvolvido, considera como dadas, sem questionamentos, a base social do conhecimento e a relação hierárquica. Tampouco é realizada uma análise do conhecimento como produto de relações sociais de poder. Um contraste com esta situação foi possível, ao analisar decisões pedagógicas e práticas docentes de disciplinas formativas no curso.

Ocorre que a prática jurídica exige conhecimentos empiricamente testados e comprovados. Como advogado, é necessário que se saiba, por exemplo, o período de tempo que levará a mais um processo do qual se recorre de uma decisão. Após aprovação em um concurso público, um magistrado deverá ter senso crítico para deliberar a respeito de incontáveis contendas que envolvem fatores emocionais, financeiros e políticos de várias pessoas.

Ocorre que as pessoas que recebem o conhecimento finalizado, como o descrito supra, não aprendem a entender a aplicabilidade das normas, o cabimento efetivo das peças processuais, as consequências reais dos mais variados recursos jurídicos ou a aplicação fática das sanções penais.

Diante disso, cria-se um contexto em que o mercado de trabalho se satura de profissionais de direito, mas que é ao mesmo tempo, carente de profissionais que entendem o Direito e conseguem aplicar pensamento jurídico coerente.

Ademais, estimuladas pelos concursos, que também cobram um conhecimento enciclopédico, as faculdades de Direito do país se transformam, cada vez mais, em cursinhos. A pesquisa, por sua vez, é desestimulada e subvalorizada ao ponto de se tornar inviável.

Retornando à aula analisada, o problema principal não está, necessariamente, na escola adotada, mas na didática do professor. Existem incontáveis técnicas para a compreensão, mesmo em sala de aula, da aplicabilidade dos institutos.

No Direito, o surgimento de institutos é, normalmente, fruto de *leading cases*, ou seja de situações reais que fizeram com que a Justiça adotasse determinado entendimento, tornando-se marcos. Uma técnica de orientar o aluno para que seja entendido o cunho prático de determinado conceito é a explicação daquela situação que o fez surgir. Juntamente ou não ao *leading case* o estudo de um caso real, em uma demanda jurídica atual, destacando-se erros e acertos do advogado ou do magistrado responsável também harmoniza a teoria estudada à aplicabilidade prática que lhe será cobrada no mercado de trabalho.

Perceba-se ainda que, na disciplina abordada, a aula do professor é demasiadamente profunda, assim como as referências para o estudo, já que os alunos são orientados a ler autor igualmente prolixo e profundo. Uma abordagem inicial deve ser mais superficial, o aprofundamento é fruto do entendimento ao longo do semestre e deve também ser orientado pelo professor, de modo que o aluno não se perca. Sendo assim, por que não a elaboração de mapas didáticos durante as aulas ou mesmo em material separado ou ainda o encorajamento da leitura de manuais inicialmente para que depois seja analisada.

Perceba-se que o insucesso no processo de ensino aprendizagem não repousa na falta de conhecimento do professor em relação ao conteúdo, mas sim no desconhecimento de técnicas didáticas, na incapacidade do mestre de se renovar de acordo com as necessidades da turma, ou seja, na sua inflexibilidade, que é, sem dúvida, corroborada pela escola adotada, que dificulta uma boa relação professor-aluno.

4 CONCLUSÃO

Diante do breve desenvolvimento do estudo realizado, conclui-se:

1. A escola tradicional tem inegável importância histórica e hodierna, sendo impossível desvinculá-la, subitamente, do ensino. Seu método deve ser base para que novas técnicas enriqueçam as aulas dadas, desta forma, há que se sopesar a aplicação de determinada técnica, entendê-la para que seja utilizada no momento, destinatário e conteúdo corretos a fim de que o ensino efetivamente se faça efetivo.
2. Utilizando o que se conclui no item supra, é necessário ainda que se (re)pense o ensino jurídico, se busquem formas de que o aluno consiga se graduar mais preparado para o mercado de trabalho. Busca-se, desta forma, que as universidades nacionais se tornem centros de pesquisa a fim de que soluções para a já comentadíssima crise no Judiciário sejam elaboradas.
3. Em relação à aula de Direito Civil analisada, fica evidente que a formação didática dos professores de Direito é necessária, já que dominar determinado conteúdo não representa saber ensiná-lo. Sendo assim, faz-se imperioso o interesse dos docentes no aprimoramento de técnicas de ensino e, dentro disso, de motivação dos alunos.

REFERÊNCIAS

ALVES DO NASCIMENTO, Alex Sandro. **As relações de poder na escola: o canto da contestação na música *Another brick in the wall*, de Pink Floyd.** Anais do IV Colóquio Internacional Cidadania Cultural: Diálogos de gerações. Campina Grande. Editora EDUEPB. 2009. Disponível em: <http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgli/download/publicacaoonline/literaturaecienciashumanas/23_.pdf>. Acesso em 28 de março de 2015.

CANFUX, Verónica. Capítulo I La pedagogia Tradicional. **Tendências Pedagógicas em La Realidad Educativa Actual.** Editorial Universitaria Universidad “Juan Misael Saracho”. Habana. 2000.

JORGE ZANOTTI, Luis. Etapas históricas de la política educativa. Buenos Aires, Editora Eudeba. 1972.

LOREA LEITE, Maria Cecília. **Pedagogia jurídica: Uma inovação necessária.** UFPel. 2015

LOURENÇO FILHO, Manoel Bergström. **Testes ABC: para verificação da maturidade necessária à aprendizagem da leitura e da escrita.** 13ª ed. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.

NICOLETTI MIZUKAMI, Maria da Graça. **Ensino: Abordagens do Processo.** São Paulo. Editora EPU. 2001.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia Polêmicas do Nosso Tempo.** 32. ed. Editora Autores Associados. São Paulo. Editora Cortez, 1999.

SOUZA PATTO, Maria Helena. **A produção do fracasso Escolar. Histórias de submissão e rebeldia.** São Paulo. Editora Casa do Psicólogo. 1999.

WATERS, Roger. **Anotherbrick in thewall.** Intérpretes: Pink Floyd. Harvest Records. 1979